



CONTRATO Nº 101/2011
REF.: EDITAL Nº 018/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.**, com sede na Rua José Celso Cláudio, nº 833, sala 07, Jardim Camburi, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.405.032/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IRINEU LUIZ TOMAZELLI**, inscrito no CPF sob o nº 244.228.277-15, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ÁREAS FÍSICAS, NAS CAPTAÇÕES, EM ELEVATÓRIAS E RESERVATÓRIOS, EM ADUTORAS E ETA'S PERTENCENTES AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 843.2009.00308, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1865ª, de 28/03/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3721/2011, de 31/03/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ÁREAS FÍSICAS, NAS CAPTAÇÕES, EM ELEVATÓRIAS E RESERVATÓRIOS, EM ADUTORAS E ETA'S PERTENCENTES AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.1.1 Os Serviços Consistem basicamente em Manutenção e melhorias operacionais em todas as fases dos sistemas de produção de água da Grande Vitória, relativos às captações, adutoras, elevatórias, reservatórios, ETA's e demais componentes integrantes dos referidos sistemas. Os serviços serão executados de forma dispersa, nas diversas instalações da **CESAN** na Grande Vitória, compreendendo os municípios de Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, no Estado do Espírito Santo, não se tratando, portanto, de serviços concentrados.
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO VIII – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 018/2010 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 24/03/2011 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm da receita própria da **CESAN**, Conta de Custeio – **CENTRO DE CUSTO 110.412.4100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 4.223.180,40** (quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos), referenciado ao mês **Janeiro/2011**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- **Mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;**



- Seguros em geral;
- Encargos sociais;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza, resultante da execução do contrato;
- Veículos, ferramentas e sinalização (cones, fitas, placas, etc);
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- BDI composto de:
 - Administração central e local;
 - Uniformes e EPI's, com reposição periódica, de acordo com a necessidade e/ou solicitação da fiscalização;
 - Vale-transporte para todos os empregados utilizados no contrato;
 - Vale-refeição diário no valor de **R\$ 8,00 (oito reais)**, com correção de acordo com reajuste contratual para todos os empregados utilizados no contrato;
 - Telefax local, rádios transceptores e/ou celular para o supervisor;
 - Engenheiro ou supervisor técnico (nível CEFET)
 - Mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro;
 - Transporte das equipes para manutenção através de **03 (três)** veículos utilitários, ano mínimo de fabricação 2008, capacidade para **08 (oito)** passageiros, inclusive combustíveis;
 - Despesas com hora extra, trabalhos aos sábados, domingos e feriados para os serviços que envolvam **Paralisação Programada do Sistema**, conforme itens nº **6810100020** e **6810200016** da Planilha de Preços – **ANEXO I**.
 - Impostos;
 - Insalubridade;
 - Lucros e outros.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- 3.3 No preço do **fornecimento de materiais**, além da taxa de administração, deverá estar incluso o transporte até o local de trabalho a ser indicado pela **CESAN**;
- 3.4 Os veículos alocados no contrato deverão ser utilizados exclusivamente a serviço da CESAN, devendo ser equipados com rádio comunicação. Caso haja necessidade de reposição, esta deverá ocorrer de forma imediata;
- 3.5 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 211.159,02 (duzentos e onze mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,42 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,51 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,07 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = JANEIRO/2011

Mês de referência dos índices = JANEIRO/2011

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA – O-GPA**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO – O-DMP** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas Internas **CESAN ENG/OB/032/02/2010** e **ENG/CA/049/01/2008**, constantes do **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital, que a este integra.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - Fornecer à **CONTRATADA** toda a descrição dos serviços a serem executados, contendo informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução e localização dos mesmos;
- 3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 4 - A **CESAN**, a seu critério, poderá executar parte das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, utilizando mão-de-obra própria ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital** de Concorrência, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.3 Deverá a **CONTRATADA** responsabilizar-se pela execução dos serviços para a **CESAN**, em conformidade com as Prescrições Técnicas dos Serviços e as Condições Gerais e Específicas do Edital, ficando acordado que os referidos documentos passam a integrar o Contrato para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



- 11.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos **danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da má execução dos serviços.
- 11.6 Nenhuma **alteração de serviços** poderá ser feita sem entendimento prévio e autorização da **CESAN**.
- 11.7 O **peçoal** contratado deverá ser adequado e **capacitado** para realização dos serviços a serem desenvolvidos, conforme prescrições técnicas de serviços da **CESAN**.
- 11.8 As atividades principais dos operários (**oficial polivalente e suboficial**) nas áreas físicas das ETA's e Elevatórias devem ser: direção de veículo tipo Kombi ou similar (apenas para a função de oficial polivalente - motorista); roçada de área; limpeza geral; transporte manual de materiais; serviços básicos de jardinagem; serviços básicos de pedreiro e ajudante de pedreiro (confeção de argamassa, alvenaria, piso cimentado, etc); preparação de solução de cal.
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá **recolher** dos seus funcionários os **uniformes** que tenham os dizeres "**A SERVIÇO DA CESAN**", quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.
- 11.10 O uniforme será composto de botinas, bermudas (ou calças), jaquetas, bota de pvc, capa de chuva, luvas, etc..., devendo ser confeccionado em tecido de brim, cor cáqui, com os dizeres: "**A SERVIÇO DA CESAN**" e o nome da **CONTRATADA**, devendo ainda ser substituído em função de seu estado e/ou exigência da Fiscalização da **CESAN**.
- 11.11 A **CONTRATADA** deverá executar os **SERVIÇOS** com a máxima qualidade, observadas as condições expressas neste instrumento e seus **ANEXOS**.
- 11.12 Efetuar a sinalização do local, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a **CESAN**.
- 11.13 Os **serviços de manutenção civil**, como: reformas, pinturas, complementações de obras e outros, deverão ser executados sem causar transtornos e/ou prejuízos às instalações, devendo os recintos onde forem realizadas as reformas serem limpos a cada final de expediente, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 11.14 Os serviços previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** e nas **PLANILHAS DE PREÇOS** do Edital.
- 11.15 A **CONTRATADA** deverá ainda:
- 11.15.1. Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente **CONTRATO** junto ao **CREA**.
- 11.15.2. Como única empregadora de seu pessoal, comprometer-se **segurá-lo** contra os riscos de acidente de trabalho, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país.
- 11.15.3. Cumprir as **normas** regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, cujos oficiais e auxiliares de obra deverão trabalhar uniformizados, portarem crachá de identificação e deverão, quando necessário, utilizar também os Equipamentos de Proteção Individual – **EPI's** de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 11.15.4. Utilizar os seguintes **EPI's** mediante os riscos inerentes ao tipo de atividade a ser desenvolvida pelos funcionários da contratada:
- **óculos** de segurança contra impacto, capacete, luva de raspa, calçado de segurança, luva de PVC ou látex, protetor facial, máscara descartável, luva de borracha para eletricista, cinturão de segurança para eletricista, óculos de segurança - ampla visão,



máscara semifacial, avental de raspa, botas impermeáveis, avental de PVC, calça de trevira com bota acoplada, creme protetor solar;

- **máscara** panorâmica, que deve ser utilizada pelos trabalhadores cuja função apresentar necessidade de proteção facial e respiratória, em atividades especiais;
 - **protetor** auricular, obrigatório a qualquer função quando exposta a níveis de ruído acima dos limites de tolerância da NR 15;
 - **capa** impermeável, que deve ser utilizada pelos trabalhadores cuja função requeira exposição a garoas e chuvas;
 - **cinturão** de segurança tipo pára-quedista, que deve ser utilizado pelos trabalhadores cuja função obrigue a trabalhos acima de 2m de altura;
 - **cinto** de segurança limitador de espaço, que deve ser utilizado pelos trabalhadores cuja função exigir trabalho em beiradas de lajes, valas, etc...
- 11.15.5. Responder de maneira absoluta e inescusável pela **perfeição técnica das obras**, refazendo à suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
- 11.15.6. Cumprir as normas da **ABNT**, bem como as leis, regulamentos e posturas Municipais, em especial as de **segurança pública**;
- 11.15.7. Manter um **Diário de Obras** atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela fiscalização;
- 11.15.8. Suprir-se de equipamentos de informática para seu **planejamento**, além de fornecer as informações necessárias à execução da programação dos serviços, observando padrões definidos pela fiscalização, bem como providenciar os boletins de medição e relatórios de controles exigidos;
- 11.15.9. Obter às suas expensas, caso necessário, todas as **licenças** relacionadas aos serviços contratados.
- 11.16 Fornecer, em caso de Aditamento do Contrato, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

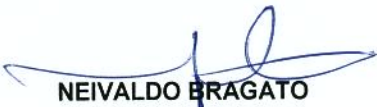
15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

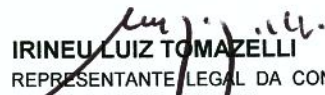
Vitória/ES, 03 DE maio DE 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



IRINEU LUIZ TOMAZELLI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 244.228.277-15

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 

